

Acate na forma da lei.

PROCESSO BEE Nº: 11160
INTERESSADO: Gerência de Atenção Primária
ASSUNTO: Julgamento Recurso – PE 012/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Durval Ferreira F. Pedrosa
Secretário
Decreto nº 017/2021

Decisão Recursal nº 001/2021 – Versam os autos acerca de análise de recurso administrativo apresentado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021 SRP, pela empresa **SIG COMERCIAL EIRELI** contra decisão da Comissão Especial de Licitação em inabilitar a mesma no certame - Pregão Eletrônico nº 012/2021 - SRP, processo Bee nº 11160, em virtude de não atendimento em tempo hábil da convocação realizada via chat quanto a regularização das certidões fiscais.

Considerando a tempestividade do recurso apresentado, passamos a análise do pedido:

1) SIG COMERCIAL EIRELI

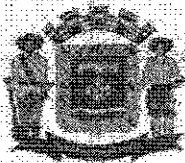
"(...)Conforme resultado do julgamento de habilitação do PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 SRP - SAÚDE, esta digna Comissão de Licitação julgou inabilitada a ora Recorrente, por esta ter apresentado vencida, as certidões relativas à Prova de Regularidade da Fazenda estadual e Municipal; RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL; demandada nos itens: 9.10.4 e 9.10.5 do edital do pregão supracitado.

Ocorre que ao participar do certame a Recorrente declarou e comprovou que se enquadrava na condição de MICROEMPRESA, podendo gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

Que mesmo havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se de tratando microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização do documento exigido conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

Contrariando ainda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao deixar de observar os itens 5.5, 9.19 e 9.19.1 do edital (...)."

Ocorre que após análise dos documentos apresentados para fins de habilitação quanto à regularidade fiscal, foi identificado que as Certidões Negativa Estadual e Municipal apresentadas estavam com prazo de validade vencido. A empresa **SIG COMERCIAL EIRELI** foi convocada às 14h46min55seg no chat do portal comprasnet a se manifestar em um prazo de 10 minutos conforme abaixo:



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Comprasnet

Ministério da Saúde

14.086.000/0001-04	30/03/2021 14:25:15	Mostrar detalhes e valor de R\$ 410,00
Proposta	29/03/2021 14:38:23	Para RESTACK DESIGN SOLUÇÕES EM MOVEIS LTDA - Um momento.
Proposta	30/03/2021 14:41:25	Para RESTACK DESIGN SOLUÇÕES EM MOVEIS LTDA - Ok, valor de R\$ 410,00 recebido em R\$ 410,00.
24.066.050/0001-00	30/03/2021 14:42:13	OK
Proposta	30/03/2021 14:42:57	Para BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - Prezado, as Certidões Negativas Estaduais e Municipais que foram solicitadas com prazo de validade vencida. A empresa tem 10 minutos para se manifestar caso tenha algum recurso a apresentar.
Proposta	30/03/2021 15:42:37	Para BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - Prezado, solicito negociação do item 1.1 para o valor unitário de R\$ 219,95. Boa tarde, já estamos com prazo melhor, vale, vale tempo mais marginado para negociar.
24.066.047/0001-03	30/03/2021 15:45:45	

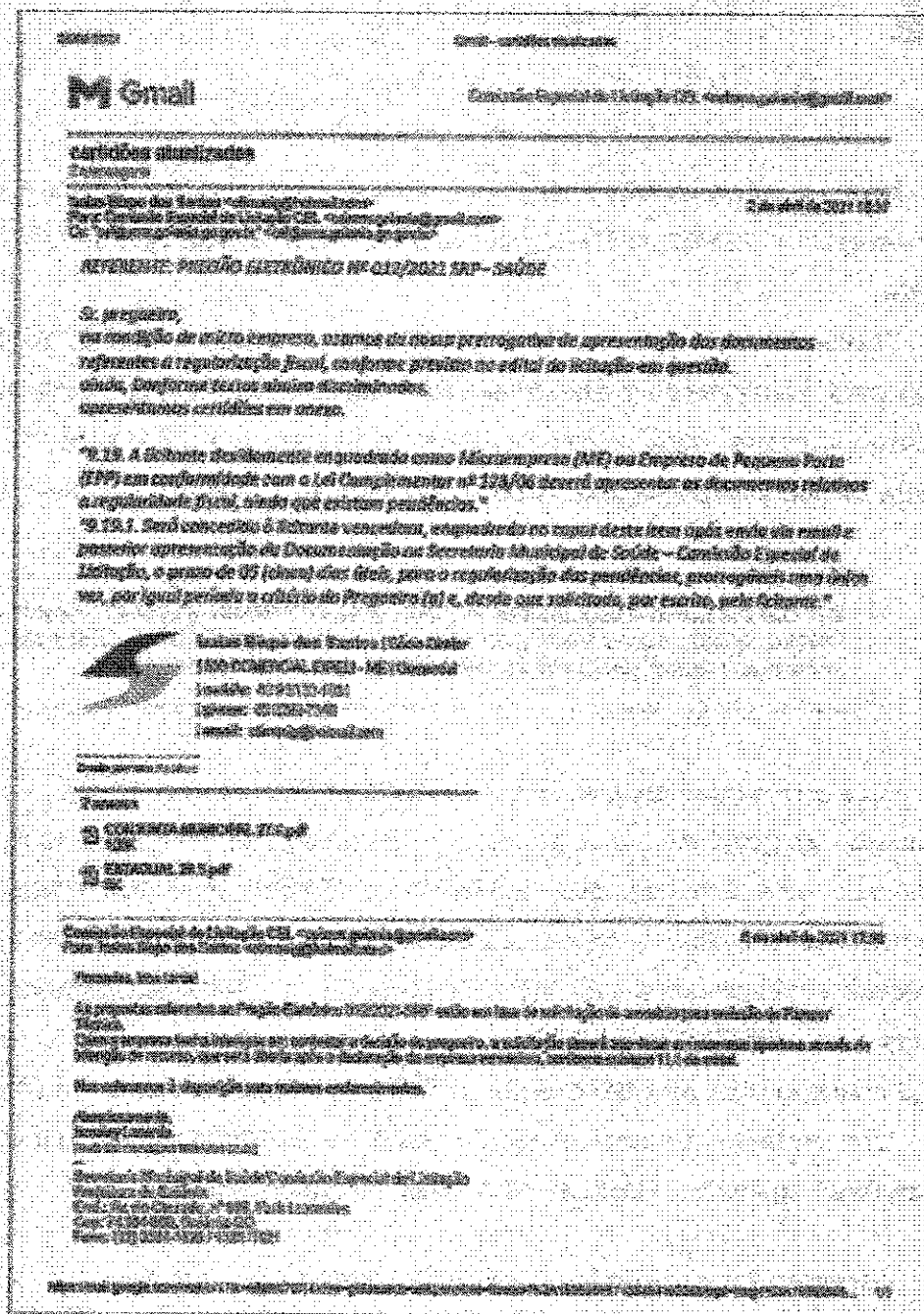
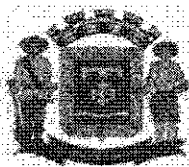
Como é possível notar, não houve manifestação e por este motivo às 15h38min38seg a empresa **SIG COMERCIAL EIRELI** foi inabilitada (conforme imagem abaixo). Posteriormente a próxima empresa **BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** foi convocada para negociação (às 15h42min37seg).

Comprasnet

Ministério da Saúde

Encerramento	30/03/2021 09:21:56	Item encerrado.
Resumo da proposta	30/03/2021 14:16:16	Resumo da proposta. Fornecedor: SIG COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 04.881.830/0001-10, pelo melhor lance de R\$ 220,0000. Motivo: Documentação apresentada pela empresa está incompleta. Não foi apresentado Certificado Negativo Federal e Atestado de Capacidade Técnica conforme subitem 9.10.3 e 9.10.2 respectivamente.
Resumo da proposta	30/03/2021 15:09:39	Resumo da proposta. Fornecedor: BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 18.491.659/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 220,0000. Motivo: As Certidões Negativas Estadual e Municipal apresentadas estavam com data de validade vencida. Portanto a empresa não atende as exigências dos subitem 9.10.4 e 9.10.5 respectivamente.

A empresa entrou em contato posteriormente por telefone, ocasião em que a situação foi explicada, no entanto a empresa enviou e-mail no dia 02 de abril de 2021 às 16h37min conforme abaixo:

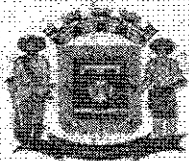


No que tange a argumentação da empresa quanto ao enquadramento como Microempresa (ME) Empresa de Pequeno Porte (EPP), não existem dúvidas, haja em vista que a empresa declarou em campo próprio do sistema, conforme exigido em Edital no subitem 5.5.

Entretanto, o documento recursal alega que esta Comissão contrariou o instrumento convocatório ao deixar de observar os itens 9.19 e 9.19.1. Segue os subitens em questão:

9.19. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

9.19.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item após envio via email e posterior apresentação da Documentação na Secretaria Municipal de Saúde - Comissão Especial de Licitação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

No tocante ao benefício destinado as licitantes ME/EPP através do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, o Edital garante o benefício, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

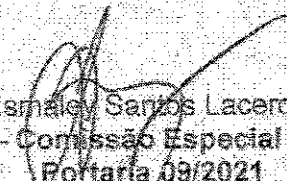
Conforme demonstrado anteriormente, a empresa **SIG COMERCIAL EIRELI** foi convocada no chat para manifestação e não utilizou esta ocasião para tal. Importante salientar que a sessão não estava suspensa no momento da convocação. Quanto ao Edital, especificamente no subitem 2.5, nota-se que a empresa licitante deve acompanhar as mensagens enviadas via sistema:

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Ante ao exposto, após análise e emissão do Despacho nº 219/2021 da Advocacia Setorial, a Comissão Especial de Licitação mantém a decisão de indeferimento das razões do recurso apresentado pela empresa **SIG COMERCIAL EIRELI**, visto que houve descumprimento do instrumento convocatório, uma vez que a documentação apresentada não estava dentro do prazo de validade e não houve manifestação da empresa em momento oportuno. Sendo assim, restam julgados como **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados pela empresa **SIG COMERCIAL EIRELI** mantendo sua desclassificação no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021 - SRP.

Não obstante, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para análise, julgamento e decisão da autoridade competente.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, aos 08 dias do mês de junho de 2021.


Ismaele Santos Lacerda
Pregoeiro – Comissão Especial de Licitação
Portaria 09/2021


Clerleis Rodrigues Lopes
Presidente – Comissão Especial de Licitação